

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que *acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para conceder isenção de pedágio em rodovias federais aos veículos que especifica.*

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que “acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para conceder isenção de pedágio em rodovias federais aos veículos que especifica”.

O projeto é composto de dois artigos. O primeiro concede isenção de pedágios em rodovias federais a todos os veículos adquiridos, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por “pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal”, desde que conduzidos por seu proprietário ou representante legal.

O autor justifica a iniciativa com o argumento de que as pessoas com deficiência recebem menores salários que os demais cidadãos e que as políticas públicas devem ajudar a minorar essa distorção.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto sob análise parte de uma intenção nobre, qual seja a de minorar as desigualdades que as pessoas com deficiência ainda padecem em nosso país.

Entretanto, a forma proposta não é adequada, pois a aprovação de tal medida provavelmente geraria mais efeitos adversos que os benefícios que dela poderiam advir.

Em primeiro lugar, a concessão dessa isenção impactaria contratos de concessão de rodovias ainda vigentes, criando um precedente de insegurança jurídica que enfraqueceria o ambiente institucional brasileiro.

Em decorrência, os valores dos pedágios cobrados em futuras concessões acabariam sendo onerados por essa instabilidade institucional, o que seria danoso para toda a economia nacional.

Também no curto prazo a medida traria elevação do pedágio cobrado dos demais usuários, pois a concessionária terminaria por renegociar os valores tarifários fixados, de forma a compensar as perdas de receita advindas da isenção e, assim, garantir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Além disso, a instituição do benefício certamente serviria de estímulo para que outros segmentos da sociedade viessem a pleitear benefício equivalente, o que poderia comprometer ainda mais a estabilidade jurídica e econômica das concessões rodoviárias.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do PLS nº 165, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator